



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 6980397

CONTRATO N. 18/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA INSTANT SOLUTION TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA DE TELEFONIA IP, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA PARA O CORPO TÉCNICO DA JUSTIÇA FEDERAL EM RONDÔNIA - JF1-RO.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: INSTANT SOLUTION TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.655.579/0001-81, sediada na Rua da Quitanda, n. 62, 12º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-030, telefones (21) 4064-6100 / 2252-0939, e-mail comercial@instant.com.br, representada pelo sócio proprietário, Senhor PAULO HAROLDO MANNHEIMER, portador da Cédula de Identidade n. 05.784.816-0 e inscrito no CPF/MF n. 827.482.687-68.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico n. 0002767-36.2018.4.01.8012, com fundamento na Lei n. 10.520/2002; Decreto n. 5.450/2005; Lei Complementar n. 123/2006; Decreto n. 8.538/2015; Decreto n. 7.174/2010; Decreto n. 7.892/2013; Lei n. 8.666/1993 e suas alterações; Pregão Eletrônico n. SRP n. 67/2018 do Hospital Universitário de Sergipe (6909296); Ata de Registro de Preços n. 241/2018 do Hospital Universitário de Sergipe (6909349), demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação de serviço de solução de comunicação unificada de telefonia IP, compreendendo serviços de locação de equipamentos, incluindo planejamento, instalação, configuração, customização, manutenção com troca de peças e transferência de conhecimento para o corpo técnico da Justiça Federal em Rondônia - JF1-RO, conforme termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor atribuído individualmente pela adoção da solução objeto da presente contratação será o seguinte:

| Especificação do Serviço | Und. | Preço Mensal | Preço Anual |
|--|------|--------------|---------------|
| Solução de Comunicação Unificada de Telefonia IP para a Justiça Federal de 1º Grau em Rondônia - JF1-RO e Subseções vinculadas, compreendendo serviços de locação de equipamentos, planejamento, instalação, configuração, customização, manutenção com troca de peças e transferência tecnológica para o corpo técnico, garantindo assim o perfeito funcionamento da solução pelo período de 12 (doze) meses. | SERV | R\$ 5.875,00 | R\$ 70.500,00 |

2.2. Atribui-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)**.

2.3. As quantidades e valores correspondentes aos equipamentos seguem o quadro a seguir:

| Item | Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade por Localidade | Quant. Total | Valor / Mês | Valor / Ano | |
|------|---|---------|--|--------------|-------------|--------------|---------------|
| 1 | Servidor para serviços de PABX dedicado com capacidade para, no mínimo, 500 ramais IP, podendo, a | Serviço | JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM RONDÔNIA | 1 | 3 | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |

| | | | | | | | |
|--------------|--|---------|--|---|---|--------------|---------------|
| | critério da contratada, ser instalado em máquina virtual | | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ | 1 | | | |
| | | | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA | 1 | | | |
| 2 | Elemento de Circuito Lógico (gateway) com dois E1 (Referência: Khomp EBS-E1 SPX-600 com 02 E1) | Serviço | JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM RONDÔNIA | 1 | 3 | R\$ 2.375,00 | R\$ 28.500,00 |
| | | | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ | 1 | | | |
| | | | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA | 1 | | | |
| TOTAL | | | | | 6 | R\$ 5.875,00 | R\$ 70.500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico n. SRP n. 67/2018 do Hospital Universitário de Sergipe (6909296) e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS PRAZOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.2. O prazo para execução dos serviços de implantação da solução será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, compreendendo o levantamento das necessidades, fornecimento dos equipamentos e materiais, instalação, configuração, teste, homologação, treinamento e recebimento da solução, tudo em estrita conformidade com o cronograma estabelecido abaixo:

| Etapa | Evento | Prazo (em dias) | |
|-------|---|-----------------|------|
| | | Marco | Fim |
| 01 | Emissão da Ordem de Serviço | D | D+00 |
| 02 | Levantamento do ambiente e requisitos | D+01 | D+02 |
| 03 | Elaborar proposta de implantação | D+03 | D+06 |
| 04 | Aprovação pela contratante | D+07 | D+08 |
| 05 | Instalação e configuração da solução nos locais | D+09 | D+20 |
| 06 | Testes e homologação | D+21 | D+24 |
| 07 | Entrega de Documentação Técnica da solução | D+25 | D+26 |
| 08 | Treinamento básico | D+27 | D+28 |
| 09 | Recebimento provisório da solução | D+29 | D+29 |
| 10 | Recebimento definitivo da solução | D+30 | D+30 |

4.3. O pagamento mensal estabelecido na Cláusula Segunda somente iniciará após cumpridas todas as etapas constantes no item 4.2 desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, as partes obrigam-se ainda a:

I - A CONTRATADA

- A CONTRATADA iniciará, após o recebimento da Ordem de Serviço, um plano estratégico para a execução da instalação, de acordo com o estabelecido no projeto de implantação que deverá ser elaborado em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para implantar definitivamente a solução, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

- e. Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber);
- f. Observar rigorosamente o prazo de execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os prazos de mobilização, aquisição de materiais e serviços;
- g. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente Contrato;
- h. Prestar garantia técnica na forma e condições estabelecidas;
- i. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização, instalação, garantia técnica integral, suporte e treinamentos contratados em face da venda do equipamento, inclusive sob eventuais substituições e reposições;
- j. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do serviço objeto deste Edital;
- k. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- l. Responder por todas as despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- m. Cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada durante o processo de licitação;
- n. Obrigar os funcionários a permanecer com uniforme completo, devidamente identificados por crachá e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor, respondendo inclusive civil e criminalmente por seus empregados;
- o. Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;
- p. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- q. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- r. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- s. Comunicar a conclusão dos serviços à fiscalização do Contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- t. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- u. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, na execução dos serviços.

II - A CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste Edital;
- c. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- d. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução do Contrato;
- e. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato;
- f. Permitir o livre acesso às instalações, mediante agendamento prévio, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço;
- g. Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da CONTRATADA, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos;
- h. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i. Proceder a rigoroso controle do serviço, objeto deste edital, aplicando as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, com começo e término apenas em dia de expediente, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União e sua íntegra disponibilizada no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

6.2. Caso o Contrato ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

6.3. A vigência do Contrato poderá estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da contratação, conforme disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O serviço será pago mensalmente, de acordo com a efetiva execução do Contrato, observada a condição estabelecida no item 4.3.

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da referida Nota Fiscal, pelo Gestor/Fiscal da CONTRATANTE.

7.3. O recebimento e a aceitação da solução serão atestados pelo Gestor/Fiscal da CONTRATANTE, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso), ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

7.4. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. descrição da solução entregue, mês de referência e valores unitários e totais;
- b. o número do processo que deu origem à contratação e o número do contrato;
- c. nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

7.6. Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

7.9. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

7.10. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

7.11. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 de acordo com a seguinte Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme nota de empenho a ser emitida no exercício de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

9.1.1. Advertência escrita – quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento as obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.1.2. Multas – Na seguinte forma:

a) Caso não ocorra o cumprimento dos prazos estabelecidos para a manutenção, conforme item Índice de Medição de Resultado (Anexo I do edital – Termo de Referência), a CONTRATADA se comprometerá em conceder na fatura mensal do serviço de manutenção do mês subsequente um desconto proporcional à deficiência encontrada, até um teto de 5% do valor do Contrato;

b) Para cada 24h de atraso na resolução dos incidentes, a CONTRATADA se comprometerá em conceder na fatura mensal do serviço de manutenção do mês subsequente um desconto para cada 24h de mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) da fatura, e também concederá ao CONTRATANTE a possibilidade de rescisão contratual unilateralmente.

c) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

9.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

9.1.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.1.6. As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedida de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias.

b) Falhar ou fraudar na execução do serviço ficará impedida de licitar e contratar com a União por no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

9.1.7. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada caso a CONTRATADA incorra nos casos previstos no artigo 88 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

9.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

9.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério desta, ser isentos total ou parcialmente da multa.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

9.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A inexecução total ou parcial da CONTRATADA enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

9.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

9.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.9. Caso a Adjudicatária deixe de cumprir sua proposta, será convocada a licitante seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. As penalidades referidas no *caput* do artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

9.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O serviço, objeto deste Contrato, será avaliado pelo responsável técnico da JF1-RO, competindo a este informar ao Gestor/Fiscal deste Contrato, designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, sobre todas as infrações e irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.2. Ao Gestor/Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, os pagamentos e as ocorrências, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico n. SRP n. 67/2018 do Hospital Universitário de Sergipe (6909296) e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

PAULO HAROLDO MANNHEIMER
Sócio Proprietário
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/10/2018, às 14:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Haroldo Mannheimer, Usuário Externo**, em 18/10/2018, às 11:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6980397** e o código CRC **E10CB8E0**.